



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2017

Processos nº 5462/2017

Pregão Presencial nº 65/2017

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JUNIA SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 25.527.528/0001-44, com sede e administração à Rod: Adolfo Serra, nº 282, Bairro: Nova Barra, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, neste ato representada pela Srª. Junia Souza Santos, inscrito no CPF nº 173.018.537-18 e inscrito na Carteira de Identidade nº 1.827.491-7-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 65/2017 publicada no DOES do dia 25/09/2017, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 25/08/2017, e a respectiva homologação conforme fls. 195, do Processo Administrativo nº 5462/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais ou equipamentos especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº 65/2017 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 5462/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 – O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da Lei.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Administração, segurança e Defesa Civil, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 7892/2013.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada material ou equipamento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada entrega de equipamento ou material, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.



4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 65/2017.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os materiais ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



5.6 – A entrega dos materiais ou equipamentos deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Fornecer os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.



6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a entrega dos materiais ou equipamentos cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar a entrega dos materiais ou equipamentos definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a



proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 8.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 8.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento).



Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos materiais ou equipamentos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 8.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.

8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução das entregas de materiais ou equipamentos objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 8.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.



CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a Comissão Municipal de Licitação promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Municipal de Licitação deverá:

- 1) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 2) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- 3) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a Comissão Municipal de Licitação, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.



10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios das contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93,



através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Srº Cleber Correia Muniz- Matrícula: 5539, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da execução das entregas dos materiais ou equipamentos será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5 – È direito de a fiscalização recusar quaisquer materiais, quando entender que os mesmos empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

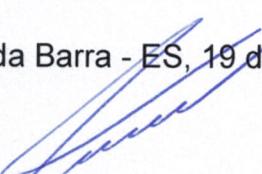
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

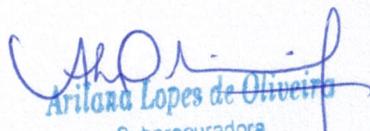
16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 19 de Outubro de 2017.


FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal


Arilane Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7812


JUNIA SOUZA SANTOS
CNPJ/MF de nº 25.527.528/0001-44
Contratado

Cleber Correia Muniz-
Matrícula: 5539
Fiscal do Registro de Preço

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.01.02.0203-8	KG	J. Santos		0,000	1.800,000	14,8000	26.640,00
PÃO FRANCES FRESCO 50GR								
R\$ 26.640,00 (Vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais).								

ANEXO II
TERMOS DE REFERENCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, sob demanda, de **PÃES, LEITES E OUTROS**, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos alimentos elencados atenderá às necessidades da SEMUS e visa atender a demanda desta organização por um período de 12 (doze) meses.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Conforme Anexo I.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS E PESAGEM

Hospital Municipal de conceição da Barra.

PA de Braço do Rio.

4.1 Os pães deverão ser entregues no Hospital e PA de Braço do Rio todos os dias no horário: 07h00min e as 15h00min impreterivelmente. Aspecto: massa assada. O pão deverá apresentar aparência, cheiro, cor e sabor próprios; não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. (unidade). Bem assado e em perfeito estado.

4.2 A Secretaria irá informar às quantidades que deverão ser fornecidas em cada local.

4.3 A entrega deverá ser realizada em embalagem própria para alimentos (pães) lacrada.

4.4 Os pães deverão ser entregues com a data de fabricação do mesmo dia, não será aceito pães com aparência de “dormido”, sem maciez, cheiro não característico do produto, e aparência inferior.

4.5 Os pães deverão estar na embalagem com a informação de peso e/ou valor.

4.6 os outros objetos deverão ser entregues de cinco em cinco dias sendo informada a quantidade pela secretaria.

5 – PRAZOS DE ENTREGA DOS PÃES

Página 12 de 14

PP J V



Diária.

6 – ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Os responsáveis pelo recebimento deste material será funcionário designado pela secretaria;

Os materiais serão recebidos:

a). Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital da proposta e nota fiscal.

b). Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor será apurado pelo setor de compras

8 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme entrega e solicitação da Secretaria em 30 dias após a conferência das notinhas de entrega dos itens.

O recurso para pagamento será:

BLATB – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

BLMAC – BLOCO DA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

EC29 – RECURSO PRÓPRIO SAUDE

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 A empresa vencedora deverá realizar a entrega de forma parcelada e em conformidade com a solicitação de entrega, nos locais determinados pela Prefeitura.

9.2 todos os produtos entregues serão rigorosamente fiscalizados quanto a prazo de validade, embalagem, marca, apresentação, sendo que produtos vencidos ou estragados serão imediatamente devolvidos a empresa. Se houver verificação de má-fé da empresa em produtos fora das especificações será penalizada com as sanções previstas no edital.

9.3 A licitante contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades constantes do documento de solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

9.4 Os produtos a serem cotados deverão ser de 1^a qualidade, haja vista a experiência de aquisições anteriores, onde foi observado itens apresentando qualidade insatisfatória para atender as necessidades da Administração.

9.5 A empresa Vencedora Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

9.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos conforme Solticados, mediante apresentação das Notas Fiscais.

9.7 Só serão aceitas as entregas com a apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com a solicitação da Secretaria de Saúde no período da manhã, isto é, até as 12 horas impreterivelmente.

9.8 A Empresa vencedora deverá Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida Comprovação;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROCURAÇÃO

JUNIA SOUZA SANTOS, Micro Empreendedora individual, com sede à Rodovia Adolpho Serra, 282, Nova Barra, Município de Conceição da Barra/ES, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.527.528/0001-44**, denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada por sua proprietária, a Srt. JUNIA SOUZA SANTOS, brasileira, maior capaz, solteira, natural de Jequitinhonha-MG, nascida em 23/04/1995, filha de Sebastião Sildio P. dos Santos e Valquíria Xavier de Souza, portadora da identidade 18.274.917-MG, inscrita no CPF 173.018.537-18, residente e domiciliada à Rodovia Adolpho Serra, 282, Nova Barra, Município de Conceição da Barra/ES, nomeia e constitui como seu bastante **PROCURADOR, ADEMAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Durval Pereira Lima e Percília de Jesus Santos, portador da identidade 260790-SESP/ES e inscrito no CPF nº 342.941.807-06, residente e domiciliado à XXXXX, Conferindo-lhe amplos, gerais, ilimitados e especiais poderes, para tratar de todos os assuntos e negócios em nome do outorgante, podendo representá-lo em:

A) QUAISQUER BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banestes S/A, HSBC – Bank Brasil,S/A, Banco ITAÚ S/A, Sicoob, Caixa Econômica Federal, UNIBANCO, SANTANDER, e outros, em qualquer agência do País), podendo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, assinar cheques, realizar transferências, passar recibos, solicitar saldos extratos, contrair empréstimos, avalizar, bem como realizar quais atos relacionados atividade de gerenciamento financeiro necessários perante os bancos e instituições financeiras.

B) TRATAR DE TODOS OS ASSUNTOS E NEGÓCIOS DA OUTORGANTE, podendo para tanto administrá-los, e ainda, comprar, prometer comprar, adquirir por qualquer forma e valor, vender, prometer vender, permitir, doar, dar em pagamento, alugar arrendar, penhorar, hipotecar ou por qualquer forma alienar quaisquer bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros podendo pagar, ou receber, dando e recebendo quitação, assinando recibos, notas de venda, oferecer bens em garantia, ajustar cláusulas e condições, e demais atos inerentes a consecução dos negócios da outorgante.

C) QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E PRIVADAS EM GERAL, a nível municipal (em especial PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES), estadual e federal, e suas respectivas autarquias, nos demais órgãos paraestatais, Secretarias de Governo, em especial, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda, INSS, IBGE, IBAMA, IEMA, e empresas privadas (inclusive Escelsa, CESAN, SAAE's, Embratel, Telemar, Vivo e

demais operadoras telefônicas, CORREIOS, SKY, IAPAS, INCRA, IDAF, DETRAN. **D) DELEGACIAS DO TRABALHO, JUSTIÇA DO TRABALHO E SINDICATOS**, podendo assinar CTPS, contratos de trabalho, dar baixa na CTPS de empregados, admitir e demitir pessoal, assinar contratos de rescisão. **E) QUAISQUER JUÍZOS, INSTÂNCIAS OU TRIBUNAIS E JUÍZOS ARBITRAIS**, podendo consistir advogados para o Foro em geral, em defesa dos interesses da outorgante, podendo receber citações, intimações e notificações, participar de audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, fazer acordos, dar quitação. **F) PODERES ESPECIAIS PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, podendo assinar contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos de qualquer natureza, em especial alimentação, requer qualquer documento, solicitar certidões, requerer alvarás e autorizações para funcionamento, estipular cláusulas, assinar, e demais atos necessários a atuação perante o ente municipal, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive podendo substabelecer.

Conceição da Barra-ES, 22 de Setembro de 2017

Júnior Souza Santos
OUTORGANTE

OUTORGADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TARELHONATO - SEDE
Lisete Barreira de Souza - Assellia e Oficina
Av. Dr. Mário Vello Silvares, 69 - Centro - CEP: 29.960-000 - Fone/Fax: (27) 34762-2281 - Conceição da Barra/ES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JÚNIOR SOUZA SANTOS,
e dou fé. Em Teste() da verdade.
Conceição da Barra-ES, 22 de setembro de 2017

Cód.:00111234-05- Christiano Barreira de Souza- Substituto Legal
Selto:022330.BHJ1710.00481- Consulte autenticidade:www.tj.es.jus.br
Qtde-Emolumentos R\$ 4,99 Taxas R\$ 1,25 Total:R\$ 6,24

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

(Handwritten signature over the stamp)

